



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
CONTRATO Nº 01.1707/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA M COSTA SOUSA ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE BANDAS, NO XXXII FESTIVAL JUNINO DE BATALHA – PI, ENTRE OS DIAS 21 E 22 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.

Por este instrumento particular, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (PI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – PI, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado neste ato pelo Secretário municipal, o Sr. Francisco Castro Machado, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M COSTA SOUSA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.172.297/0001-09, com endereço no Cj. IAPEP GERMANO, quadra 04, nº 05, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representada pelo Sr. Marcifran Costa Sousa, portador do CPF nº 727.729.643-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE BANDAS, NO XXXII FESTIVAL JUNINO DE BATALHA – PI, ENTRE OS DIAS 21 E 22 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme os artistas e valores especificados abaixo, será pago de modo parcelado conforme a execução contratual, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Bel Lima – R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

Originais do Forró – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Scoob Teclas e Banda – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do **CONTRATADO**, a ser indicada por este na respectiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
CULTURA	020400	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0015.2193.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem vigência até o dia 31/12/2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

Batalha - PI, 17 de julho de 2023.

Antonio de Pádua Silva

Antonio de Pádua Silva

Secretaria Municipal de Administração e finanças

Marcifran Costa Sousa
M COSTA SOUSA ME
CNPJ nº 19.172.297/0001-09